



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

Objeto: Concurso Público

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Rinaldo de Lucena Guedes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Legalidade das nomeações. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00609/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07219/10, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Pirpirituba/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 010/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *JULGAR LEGAIS* as nomeações dos servidores aprovados no Concurso Público ora analisado, concedendo-lhes o competente registro, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Classif.	Port. N°	Fls. N°
JULIANA DA ROCHA	MERENDEIRA	1º	93/2010	693
CRISTIANA TRAJANO PEREIRA DE SOUSA	MERENDEIRA	2º	132/2010	663
MARIVALDO PONTES ALVES	MERENDEIRO	3º	128/2010	667
DAVIANA GRANJEIRO DA SILVA	MERENDEIRA	4º	131/2010	664
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA	MERENDEIRA	5º	129/2010	666
DEBORA LEIDE SOARES BARBOSA	MERENDEIRA	6º	130/2010	665
EDNEUZA FERREIRA PONTES	MERENDEIRA	7º	133/2010	662
MARIA JOSÉ VELOSO DE FARIAS	MERENDEIRA	8º	148/2010	648
MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO ALVES DE ARAÚJO	MERENDEIRA	9º	147/2010	649
JOACIL NUNES GOMES	MOTORISTA CNH-B	1º	39/2010	743
LUIS ANTHONY CARDOSO RODRIGUES	MOTORISTA CNH-B	2º	40/2010	742
JOSÉ ANCHIENTA COSTA SILVA	MOTORISTA CNH-B	3º	41/2010	741



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

NIÉDSON FÁBIO AMÉRICO DO NASCIMENTO	MOTORISTA CNH-B	4º	146/2010	650
FRANCISCO DE ASSIS DE PONTES JUNIOR	MOTORISTA CNH-D	1º	042/2010	740
MOISES DE LIMA SILVA	MOTORISTA CNH-D	2º	043/2010	739
ALEXANDRE MARREIRO DE LIMA	MOTORISTA CNH-D	3º	044/2010	738
IVANCLECIO DE SOUZA RODRIGUES	MÉDICO PSF	1º	31/2010	751
FILIPE VIEIRA DE MELO CARDOSO	MÉDICO PSF	2º	32/2010	750
RAIMUNDO LOURENÇO SOARES	MÉDICO PSF	3º	33/2010	749
PAMELA VALYSSA PACHECO LIRA	MÉDICO PSF	4º	34/2010	748
GABRIEL ANSELMO DOS SANTOS JÚNIOR	MÉDICO PSF	5º	094/2010	692
CLAUDIA GERMANNA RAMOS ALMEIDA SANTOS	MÉDICO PSF	6º	095/2010	691
PIERRE MORAIS VIEIRA	MÉDICO PSF	7º	096/2010	690
THAYSA LANNE ALVES DOS SANTOS	MÉDICO PSF	8º	136/2010	659
KATIA FABIANA HENRIQUES DE ARAÚJO BUCAR	MÉDICO PSF	9º	137/2010	658
IVAN JULIÃO DA CUNHA*	MÉDICO PSF	10º	141/2010	654
EDNEIDE DA COSTA FLORÊNCIO SOARES	MÉDICO PSF	11º	144/2010	651
WALTER JAYR SOUTO DE ANDRADE	VIGIA -urbano	1º	059/2010	723
RANGEL BARBOSA DA SILVA	VIGIA- urbano	2º	060/2010	722
JOSIVALDO ANTONIO DOS SANTOS	VIGIA- urbano	3º	061/2010	721
JACKSON DAVID GOMES RAMOS	VIGIA -urbano	4º	62/2010	720
JOSÉ AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA ¹	VIGIA- urbano	5º	63/2010	718
ADEMIR PEREIRA DE LIMA	VIGIA -urbano	6º	97/2010	689
IZAIAS SANTOS DAS GRAÇA	VIGIA - urbano	7º	99/2010	687
SILMAR DENILSON MELO DE LIMA	VIGIA- urbano	8º	98/2010	688
ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	VIGIA	1º	55/2010	727
FRANCISCO DE ASSIS PERREIRA DA SILVA	VIGIA	2º	56/2010	726
JOSE ROBERTO DA COSTA BARBOSA	VIGIA	3º	57/2010	725

¹ Há 2 (duas) portarias de nomeação do referido candidato (Portaria nº 138/2010 e 063/2010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

WILLIAM EVARISTO DA SILVA	VIGIA	4º	58/2010	724
JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS	VIGIA	5º	100/2010	686
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA	MONITOR DE CRECHE	1º	35/2010	747
PATRICIA MAURICIO DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE	2º	36/2010	746
ADEILMA DARLLYNNE SOUZA PONTES	MONITOR DE CRECHE	3º	37/2010	745
CRISTIANA DOMINGOS FLORES	MONITOR DE CRECHE	4º	38/2010	744
MARCILEIDE NUNES DOS SANTOS ROSA	MONITOR DE CRECHE	5º	135/2010	660
LAURA DO CARMO COSTA SILVA DE ARAÚJO	MONITOR DE CRECHE	6º	134/2010	661
DEYSIANE RIBEIRO PESSOA	PSICÓLOGA EDUCACIONAL	1º	127/2010	668
JULIANNE CARNEIRO DA CUNHA PINTO COSTA	PSICÓLOGA	1º	50/2010	732
MARIA ADRIANA ALMEIDA DE ARAÚJO	PSICÓLOGA	2º	92/2010	694
CLEITON FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1º	125/2010	670
ANTONIO DEODATO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2º	126/2010	669
PAULO CALIXTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1º	101/2010	685
DAMIANA DE SOUZA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2º	102/2010	684
EDVALDINA GOMES LOPES DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3º	103/2010	683
HEBERSON GREGORIO DA SILVA FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4º	104/2010	682
JACIANE DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5º	105/2010	681
JULIANA MAURICIO DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6º	106/2010	680
CARLOS DANILO BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7º	107/2010	679
EDCLEIDE DE LIMA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8º	108/2010	678
DAYSE CRISTINA FREITAS DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9º	109/2010	677
JOSEFA ARIANA MUNIZ NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10º	110/2010	676
ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO	PROFESSOR B- Português	1º	91/2010	695



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR B- Matemática	1º	89/2010	697
ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR B - Geografia	1º	88/2010	698
NIEDNA FLAVIA AMÉRICO DO NASCIMENTO	PROFESSOR A - urbana	1º	80/2010	706
JOSENILDA NUNES BARBOSA	PROFESSOR A- urbana	2º	81/2010	705
JOSÉ AYLTON FAUSTINO DA SILVA	PROFESSOR A- urbana	3º	82/2010	704
ALEXSANDRA FONTES PINA	PROFESSOR A- urbana	4º	83/2010	703
LILIANE TAVARES DA SILVA	PROFESSOR A- urbana	5º	84/2010	702
MICHELE JANAINA DE SOUZA FERREIA	PROFESSOR A- urbana	6º	85/2010	701
MARCELO FLORIANO DO NASCIMENTO	PROFESSOR A- urbana	7º	86/2010	700
YANNA KARLA FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR A- urbana	8º	87/2010	699
FRANÇOIS RIBEIRO GOMES	PROFESSOR A	1º	75/2010	711
MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR A	2º	76/2010	710
GIBERLANE BENTO DE SOUZA	PROFESSOR A	3º	77/2010	709
MIDIAM ALVES MELO DA SILVA	PROFESSOR A	4º	78/2010	708
ERICA CARLA GONÇALVES DE ANDRADE	PROFESSOR A	5º	79/2010	707
ANA LUCIANA MEDEIROS GOMES	ENFERMEIRA PSF	1º	19/2010	763
ELICÁCIA CUNHA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA PSF	2º	68/2010	716
JOERICA GONÇALVES DE SOUZA LINS	ENFERMEIRA PSF	3º	021/2010	761
YTHALANGE GIRLAINE TENÓRIO BEZERRA	ENFERMEIRA PSF	4º	022/2010	762
ROSSANA PATRICIA ROSAL MADRUGA	ENFERMEIRA PSF	5º	70/2010	714
ROSICLEIDE DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º	51/2010	731
EMANUEL ALMEIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2º	52/2010	730
LUZIANA URBANO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3º	53/2010	729
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4º	54/2010	728
CRISTINE NOBRE LEITE	ODONTÓLOGO PSF	1º	46/2010	736
POLYANE MARCIA ROCHA DANTAS	ODONTÓLOGO PSF	2º	47/2010	735



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

MARIA DE FÁTIMA KEDMA PEREIRA DE SOUSA	ODONTÓLOGO PSF	3º	48/2010	734
ELAINE MARIA ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO PSF	4º	49/2010	733
MARIA ISABEL FERREIRA ALVES	NUTRICIONISTA	1º	45/2010	737
MARCELO GOMES GONÇALO	GARI	1º	23/2010	759
ADOLFO BRUNO PEREIRA RODRIGUES	GARI	2º	24/2010	758
JONATHAS FLORIANO DOS SANTOS	GARI	3º	25/2010	757
ALEXANDRO DA SILVA ARAÚJO	GARI	4º	26/2010	756
JOSE ALDO GONÇALVES DA SILVA	GARI	5º	27/2010	755
JOÃO BATISTA AGOSTINHO DA SILVA	GARI	6º	28/2010	754
SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO	GARI	7º	29/2010	753
MAURICIO DA SILVA MOURA	GARI	8º	30/2010	752
WILLIAM HENRIQUE DA SILVA	ELETRICISTA	1º	17/2010	765
WELLINGTON SOARES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	2º	18/2010	764
MARIA FIAMA BARBOSA LIRA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1º	13/2010	769
LIDIANE FELIPE HERMINIO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	2º	14/2010	768
JOSEANE DE LIMA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	3º	15/2010	767
MARIA GORETE TEXEIRA DE PONTES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	4º	16/2010	766
RENATA JANINE GALVÃO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1º	12/2010	770
LILIANE ELIZA LIRA DOBROES	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1º	10/2010	772
JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	2º	11/2010	771
JULIO CESAR SEBASTIÃO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1º	003/2010	779
EDSON SEVERINO CAMPOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2º	004/2010	778



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

MARCIO DO NASCIMENTO MENDONÇA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	3º	005/2010	776
RITA NASCIMENTO DA COSTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	4º	006/2010	777
PAULO CESAR DOS ANJOS SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	5º	007/2010	775
DOUGLAS ALVES FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6º	008/2010	774
GILIARD GONÇALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	7º	009/2010	773
ALDCELIA ANACLETO GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- Sítio Castanha Velha	1º	002/2010	780
MARIA ELIANE DE PONTES MACIEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PSF1	1º	001/2010	781

2) *DETERMINAR o arquivamento dos autos.*

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de abril de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07219/10 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Pirpirituba/PB, no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 010/2009.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação encaminhada pelo Prefeito de Pirpirituba e concluiu pelo surgimento das seguintes irregularidades: não especificação das vagas destinadas a deficientes e estabelecimento de critérios de desempante em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03.

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 796/798, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou afastadas as falhas anteriormente apontadas, apontando, porém, novas irregularidades, quais sejam: a) encaminhamento de um levantamento do percentual de portadores de deficiência, existentes no quadro de pessoal do Município, a fim de considerar a necessidade ou não de suprir o quadro de servidores municipais com portadores de deficiência; b) não especificação da quantidade de vagas existentes para o cargo de coveiro e c) não foi enviada a comprovação da publicação, em órgão oficial de imprensa, da Lei nº 010/2009.

Novamente notificado, o responsável encaminhou defesa as fl. 807/831, com as indagações e documentos suscitados pela Auditoria, que por sua vez, se posicionou pelo saneamento das falhas levantadas no seu último relatório e pelo competente registro dos atos de admissão de pessoal relacionados no Anexo I do seu relatório inicial, as fl. 783/793.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal constatou-se que as irregularidades existentes foram saneadas e que as nomeações foram realizadas dentro da normalidade prevista na Lei Municipal nº 010/2009. Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, julgue legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público, ora analisado, concedendo-lhes o competente registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07219/10

conforme Anexo I, do relatório da Auditoria às fls. 783/793 e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR